

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2025 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte/Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte/Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

## PORTARIA Nº 172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.003223/2025-05, resolve:

Art. 1º Fica a ITINERA S.P.A., com sede em Via Mario Balustra, nº 15, Tortona, Itália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social ITINERA S.P.A. DO BRASIL, que se estabelecerá na cidade São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Vila Olímpia, conjunto 31, Sala 8, CEP 04547-005, tendo sido destacado o capital de R\$ 63.610,00 (sessenta e três mil, seiscentos e dez reais) equivalente à € 10.000,00 (dez mil euros), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: construção, por qualquer meio (inclusive financiamento de projetos), de obras públicas e privadas, rodoviárias, portuárias, hidráulicas, hidrelétricas, de construção civil, ferroviárias, marítimas, fluviais, de mineração, aeroportuárias, militares e de qualquer outro tipo, a contratação, execução e gerenciamento de atividades de engenharia de usinas, a realização de estudos, atividades de projeto e consultoria, atividades de transporte, inclusive por conta de terceiros, bem como qualquer serviço vinculado e instrumental ao objeto social. Essas atividades podem ser realizadas na Itália ou no exterior, seja em nome de terceiros ou por conta própria. O objeto da empresa também será, portanto, o projeto, a construção e o gerenciamento sob concessão de rodovias, túneis, metrôs e instalações hospitalares e de saúde, na Itália e no exterior. A Empresa também poderá realizar qualquer outra atividade ou negócio relacionado aos objetivos sociais, seja diretamente, seja por meio da criação e/ou operação de empresas de serviços, plantas industriais, atividades comerciais e financeiras, ou por meio da aquisição de participações, inclusive acionárias, em empresas, agrupamentos, associações, inclusive associações temporárias de empresas, consórcios, joint ventures e em iniciativas com o mesmo objetivo ou objetivo similar ou, em qualquer caso, relacionado ao seu, nos termos da Ata da Assembleia do Conselho de Administração de 25 de junho de 2025.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ITINERA S.P.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;



VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

